



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Referência: **IC 1.31.000.002127/2018-79**

*EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Reforma Agrária. PAF Jequitibá. Infraestrutura de acesso a área rural. Mobilidade e trafegabilidade rural. Realização dos serviços de pavimentação rural. Desnecessidade de prosseguimento das investigações. Promoção de Arquivamento.*

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 8/2021**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria 22/2018, após manifestação de Jurandi Nunes da Silva e Ricardo Francisco Machado, com objetivo de apurar a atuação do INCRA e DER/RO no atendimento a moradores da Linha LP45 e LP37,5 na região do PAF Jequitibá, em Candeias do Jamari/RO, notadamente em relação às obras de abertura e pavimentação, respectivamente, das estradas.

Os manifestantes relatam que o DER iniciou obras de pavimentação nas linhas que dão acesso ao PAF Jequitibá, em Candeias do Jamari, contudo, para o aludido acesso, é indispensável o trânsito pela linha 45, localizada no Setor Jaquirana, de maneira que, em razão de a referida região se encontrar em litígio judicial, o Sr. Paulo Sack, autor da ação, protocolizou pedido de suspensão das obras de pavimentação da linha LP 45 junto ao DER.

Despacho 211/2018 (PR-RO-00029582/2018), determinando o cumprimento de diligências.

Portaria 22/2018-PRDC, de conversão de PP em IC.

Ofício 157/2019/PRDC-MPF-PRRO, destinado ao Superintendente do INCRA em Rondônia, solicitando os seguintes esclarecimentos:

- (i) a situação atual na área descrita no documento anexo e se houve a paralisação das obras de abertura de estradas e pavimentação. Se houve paralisação, por qual motivo?;
- (ii) Existem famílias nos projetos de assentamentos na localidade sem

acesso devido a suas parcelas rurais, por intermédio da Linha LP 45 e por qual motivo estas famílias estão sendo impedidas de tal acesso;

(iii) outras informações que julgar pertinentes.

Ofício 158/2019/PRDC-MPF-PRRO, encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte de Rondônia (DER/RO), solicitando esclarecimentos sobre:

(i) a situação atual na área descrita no documento anexo e se houve a paralisação das obras de abertura de estradas e pavimentação. Se houve paralisação, por qual motivo?;

(ii) Se existem famílias nos projetos de assentamentos na localidade sem acesso devido a suas parcelas rurais, por intermédio da Linha LP 45 e por qual motivo estas famílias estão sendo impedidas de tal acesso;

(iii) se existe parceria entre o DER e a Prefeitura de Candeias do Jamari, para as obras de pavimentação da Linha LP 45 e abertura da Linha LP37,5? Em que estágio se encontram as obras?.

Ofício 159/2019/PRDC-MPF-PRRO, destinado ao Prefeito de Candeias do Jamari/RO, solicitando as seguintes informações:

(i) se existe parceria entre o DER e a Prefeitura de Candeias do Jamari, visando a realização de pavimentação da Linha LP 45 e abertura da Linha LP37,5? Em que estágio se encontram as referidas obras?;

(ii) Qual a situação atual das famílias descritas na área descrita no documento anexo?;

(iii) e existem famílias nos projetos de assentamentos na localidade sem acesso devido a suas parcelas rurais, por intermédio da Linha LP 45 e por qual motivo estas famílias estão sendo impedidas de tal acesso;

(iv) qual real a situação das crianças da citada localidade que utilizam o transporte escolar?

Ofício 6337/2019/DER-ASSRED, resposta do DER/RO ao ofício 158/2019/PRDC-MPF-PRRO, informando, em síntese, o seguinte:

(i) informamos que a referida demanda não consta no planejamento anual de serviços a serem executados pelas Residências Regionais (PAMR –Plano Anual de Manutenção de Rodovias), no período de 2016 a 2019;

(ii) além disso, visto que não são rodovias estaduais, foi realizada diligência junto à Procuradoria Jurídica do DER/RO, para verificação da existência de algum Termo de Cooperação, firmado entre o DER/RO e o INCRA ou Prefeitura de Candeias do Jamari, para atuação nestas vias, e também não foi encontrado nenhum documento que comprove a atuação do DER/RO;

(iii) dessa forma, conclui-se que não há nenhum registro oficial sobre a atuação do DER/RO nas linhas LP 45, LP 37,5, PAF Jequitibá, no município de Candeias do Jamari/RO.

Ofício 67684/2019/INCRA, constando a resposta do INCRA aos questionamentos realizados no ofício 157/2019/PRDC, informando, o seguinte:

- (i) Informo que não há por parte desta autarquia obras de infraestruturas nas referidas linhas;
- (ii) os representantes das linhas estiveram no INCRA informando das dificuldades de trafegabilidade e do conflito com um morador a respeito dos limites fundiários dos lotes da 37,5;
- (iii) assim, no dia 25 de agosto de 2019, estiveram no local os servidores do INCRA para realizar o levantamento da demanda e conversar com os moradores em busca de esclarecimentos e de se firmar um acordo a fim de viabilizar obras de infraestrutura na linha;
- (iv) No dia, explicaram aos moradores as razões da falta de recursos ocasionada pelos contingenciamentos e atrasos de repasses do governo federal. E por isso, os moradores propuseram arcar com as custas de contratação do topógrafo credenciado pelo INCRA, além de auxiliá-lo na abertura da vicinal da prefeitura, tendo em vista a urgência das medidas a serem tomadas.
- (v) Ainda antes da realização do levantamento, no dia 02 de agosto, a superintendência enviou o ofício 46843/2019/INCRA à Prefeitura de Candeias do Jamari, endossando aquele de 23 de abril, solicitando que atendesse o pedido dos moradores. A prefeitura iniciou os trabalhos, mas fora impedida por um morador e, na época, paralisou os trabalhos em razão do conflito.

E-mail 108/2019, encaminhado ao Gabinete do Prefeito de Candeias do Jamari, reiterando o teor do ofício 159/2019.

Despacho 100/2020 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00002087/2020).

E-mail 178/2020 PRDC a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Despacho 12/2021, com diligências (PR-RO-00001125/2021).

Ofício 032/2021 SEMUR, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, informando, em síntese, que a Prefeitura não dispõe de nenhum documento oficial em parceria com o DER, não tem informações sobre as famílias daquela área e devido a Covid-19 não estaria sendo realizado transporte escolar, daí que não seria possível avaliar se a localidade estaria ou não transitável (PR-RO-00008396/2021).

E-mail 35/2021 solicitando informações ao representante (PR-RO-00004421/2021).

E-mail de resposta do representante Jurandi Nunes da Silva informando (PR-RO-00004919/2021):

Boa tarde.. As estradas citadas LP-45 E LP-37,5 estão sim em condições de trafegabilidade, no final de 2020 o DER esteve fazendo uma obra de pavimentação nas linhas LP-35 e LP-40, porem a LP-37,5 foi reaberta pela MADEFLONA, empresa que tem uma concessão para exploração de madeira.

Quanto ao INCRA, este esteve no assentamento no dia 31/06/2017, quando o superintendente na ocasião era o ERASMO, este este lá junto com uma equipe do INCRA acompanhado pelo DELEGADO AGRARIO HELIO. na reunião ficou acertado que as laterais fundiárias seriam feitas o mais breve possível, porem até hoje nada foi feito. Em agosto de 2019, técnicos do INCRA estiveram novamente presente no assentamento fazendo um relatório técnico fotográfico (em anexo) da área e novamente foi prometido que nos próximos 15 dias as laterais fundiárias começariam a serem feitas e novamente não cumpriram o prometido. OBS. chamo a atenção para a anotação feita pelo técnico do INCRA na pagina 4 do relatório, onde ele faz o seguinte comentário na foto da estrada "Ponto a partir do qual a Prefeitura ficou impossibilitada de prosseguir com os trabalhos de abertura da vicinal, em virtude de conflito com o morador da linha 35, o senhor Sérgio da Silva.

"Informo ainda que na reunião acima citada, o Sr. Sergio esteve presente e discutiu com o Erasmo e os demais presentes, chegando inclusive a empurrar o delegado agrário Hélio.vou anexar a minha conversa com o Hélio e com o Erasmo após o incidente.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

### **É, em síntese, o relatório.**

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. Com efeito, a instauração do procedimento se deu após representação do senhor Jurandi Nunes da Silva e Ricardo Francisco Machado em que compareceram nesta Procuradoria da República para informarem que o DER iniciou obras de pavimentação nas linhas que dão acesso ao PAF Jequitibá. Porém, para ter acesso a referida área era necessário passar pela linha 45 que localiza-se na Jaquirana.

Nesse contexto, informaram que linha a 45 encontrava-se em região que está em litígio de reintegração de posse ajuizada pelo senhor Paulo Whately Sack conforme processo: 0081503-62.1997.8.22.0001. Desse modo, o senhor Paulo Sack, encaminhou a documentação anexa para que o DER suspendesse o andamento das obras de pavimentação da linha LP 45. Com isso, solicitam os manifestantes que o MPF intervenha para que o DER execute as obras de pavimentação e abertura da LP37,5, a qual está após a lp 45, conforme liberação do INCRA por meio do Ofício 15502/2018/SR(17)RO-G/INCRA, anexo.

Na representação frisam ainda que esta linha LP 37,5 da acesso ao assentamento Fortaleza, onde sem encontra cerca de 50 famílias sem meio de acesso aos seus lotes. Informam também, que as crianças precisam andar cerca de 5 km para chegar na estrada em que passa o ônibus escolar.

No caso da situação de conflito com Paulo Whately Sack conforme mencionado importa destacar que o mesmo teve sua ação julgada improcedente não havendo mais o referido litígio judicial. O MPF se manifestou nos autos de referida ação no TJ Estadual de Rondônia contra as pretensões de Paulo Whately Sack.

No tocante a trafegabilidade na região, conforme e-mail recente do

representante, as estradas LP 45 e LP 37,5 estão em condições de trafegabilidade, pois no final de 2020 o DER esteve fazendo uma obra de pavimentação nas linhas LP 35 LP 40, sendo que a LP 37,5 foi reaberta pela MADEFLONA, empresa que detém uma concessão para exploração de madeira na região.

Assim, com relação ao problema de trafegabilidade narrado na representação, a questão se encontra sanada. O transporte de alunos não está sendo realizado dada o contexto da pandemia de Covid-19, daí que não há como mensurar se os ônibus de transporte escolar fazem a cobertura de todas as áreas da localidade ou não.

As outras problemáticas mencionadas pelo senhor Jurandi Nunes da Silva, referentes a conflitos com o senhor Sérgio, são objeto de investigação específica noutro procedimento, a saber o IC 1.31.000.000382/2017-4, estando inclusive com expediente recente dirigido a SESDEC sobre tal problemática (PR-RO-00004725/2021).

Com relação a problemática do INCRA, no tocante a regularização de famílias na área, também há procedimento específico instaurado, a saber o IC 1.31.000.001611/2020-03.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) – Senhor Jurandi Nunes da Silva e ao(s) representado(s) – DER e INCRA, as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Ainda, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CPMF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

**Antes da remessa ao NAOP/PFDC, juntar cópia da documentação enviada pelo Senhor Jurandi Nunes da Silva (PR-RO-00004919/2021) ao IC 1.31.000.000382/2017-4 e ao IC 1.31.000.001611/2020-03** (em ambos fazer certidão relacionando a juntada ao presente despacho – para ficar identificado que a questão da trafegabilidade já foi tratada, restando apenas a problemática da regularização das famílias pelo INCRA e do conflito com o sr. Sérgio).

A Secretaria da PRDC para esclarecer aos representantes que o arquivamento da presente questão afeta tão somente a problemática da trafegabilidade (estradas) da região, sendo que os outros problemas mencionados pelo senhor Jurandi em e-mail de resposta a questionamentos deste Parquet se encontram em apuração noutros procedimentos e continuarão sendo apurados pelo Ministério Público Federal.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87, de 03/08/2006.

Porto Velho, 23 de março de 2021.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADAO SUBSTITUTA

Assinado com login e senha por GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA, em 23/03/2021 15:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25A75BE3.5D174055.EBDB4E12.78B1D8AD